



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br



Foz do Iguaçu, 12 de setembro de 2025.

Ofício nº 11665/25 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 1.211/2025 – CÂMARA MUNICIPAL.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 1.211/2025 – GP, de 2 de setembro de 2025, dessa Casa de Leis, o qual encaminha o Memorando - Comissões Permanentes, subscrito pela Vereadora Anice Gazzoui, Relatora pela Comissão Mista, solicitando esclarecimentos acerca do Projeto de Lei Complementar nº 13/2025, capeado pela Mensagem nº 42/2025, que “Institui a Contribuição para Custeio, Expansão e Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos – COSIP – no Município de Foz do Iguaçu, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal”, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, por meio do Memorando nº 67487, de 11 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Ao Senhor

PAULO APARECIDO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

FOZ DO IGUAÇU – PR



5caf8a8d-1898-431c-8f80-be76a900ac0a





PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br



MEMORANDO INTERNO

Emitente:	SMFO / DIRB / DVPGE - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	Data: 11/09/2025
Destinatário:	SMAD / DIAD / STL - SUPERVISÃO DE TÉCNICA LEGISLATIVA .	Número:
Assunto:	R: ENCAMINHA OFÍCIO Nº 1211/2025 - CÂMARA MUNICIPAL	67487/2025

Prezada Senhora,

Em atenção ao MI de referência, segue anexa a manifestação técnica com as respostas aos questionamentos (itens 1 a 8) apresentados pela Vereadora Anice Gazzaoui, constantes do Memorando das Comissões Permanentes, acerca do Projeto de Lei Complementar nº 13/2025 (Mensagem nº 42/2025 – COSIP).

Solicitamos a remessa ao Poder Legislativo, com ciência à Assessoria Política do Gabinete, mantendo-se o mesmo encadeamento de urgência indicado no expediente originário.

Atenciosamente,

EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento



Autenticado com senha por EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 11/09/2025 às 16:01:55
Documento Código: 98c59643-67b4-4653-91f1-bfab460f28fa - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=98c59643-67b4-4653-91f1-bfab460f28fa>



98c59643-67b4-4653-91f1-bfab460f28fa



5caf8a8d-1898-431c-8f80-be76a900ac0a



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 12/09/2025 às 10:23:00
Documento Código: 5caf8a8d-1898-431c-8f80-be76a900ac0a - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=5caf8a8d-1898-431c-8f80-be76a900ac0a>

Respostas aos Questionamentos da Câmara Municipal sobre o PLC 13/2025

1. Quais critérios técnicos e jurídicos foram utilizados para definir as faixas de consumo e os percentuais de desconto aplicados na Unidade de Valor de Contribuição (UVC)?

A Mensagem nº 42/2025, enviada pelo Prefeito, esclarece que o Projeto de Lei Complementar nº 13/2025 preserva a estrutura metodológica e os percentuais de desconto que já são vigentes e aplicados no Município de Foz do Iguaçu. Portanto, os critérios técnicos e jurídicos que balizam a definição das faixas de consumo e dos percentuais de desconto são aqueles já estabelecidos e testados pela legislação municipal atual (Lei Complementar nº 82/2003, especificamente o Anexo IV, que está sendo revogado e transposto para esta nova lei). A manutenção dessa base de cálculo visa assegurar a segurança jurídica e a previsibilidade orçamentária, evitando rupturas e mantendo um modelo de arrecadação já consolidado e compreendido. Os percentuais aplicados à UVC, conforme classe e categoria de consumo, estão detalhados nos Anexos I e II do próprio PLC 13-2025.

2. Existe estudo econômico-financeiro que comprove a razoabilidade e a proporcionalidade da cobrança em cada faixa de consumo?

Sim. O Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro (RIOF) nº 054/2025 foi elaborado com o objetivo de instruir o Projeto de Lei. Além disso, a Declaração (Art. 16 – LC 101/2000) assinada pelo Prefeito, confirma a adequação orçamentária e financeira da ação com as leis municipais de orçamento. É importante ressaltar que a razoabilidade e proporcionalidade da cobrança *em cada faixa de consumo* são herança da legislação pré-existente (Lei Complementar nº 82/2003 - CTM), cuja metodologia de cálculo é mantida pelo presente PLC. A alteração proposta foca na ampliação das finalidades da COSIP, e não na redefinição das suas bases de cálculo ou faixas de consumo. Adicionalmente, o Art. 4º, §4º, do PLC 13-2025, prevê a criação de uma comissão específica para o acompanhamento técnico dos custos dos serviços e a elaboração de um estudo que definirá o valor da UVC a partir de 2026. Este dispositivo garante um mecanismo de revisão e ajuste contínuo, assegurando que o valor da contribuição esteja sempre alinhado aos custos efetivos dos serviços.

3. Haverá isenção total ou descontos especiais para consumidores de baixa renda? Qual a previsão de impacto dessa medida na arrecadação?



Autenticado com senha por EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 11/09/2025 às 16:01:55
Documento Código: 98c59643-67b4-4653-91f1-bfab460f28fa - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=98c59643-67b4-4653-91f1-bfab460f28fa>



98c59643-67b4-4653-91f1-bfab460f28fa



5caf8a8d-1898-431c-8f80-be76a900ac0a



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 12/09/2025 às 10:23:00
Documento Código: 5caf8a8d-1898-431c-8f80-be76a900ac0a - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=5caf8a8d-1898-431c-8f80-be76a900ac0a>

Sim, o Projeto de Lei Complementar nº 13/2025 **mantém a previsão de isenção total** para os consumidores de baixa renda. O Art. 3º, inciso III, do PLC concede expressamente essa isenção aos contribuintes da classe residencial que são beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE).

Esta isenção já é aplicada sob a legislação atual (LC 82/2003) e sua manutenção reforça o caráter social da contribuição. Quanto à previsão de impacto na arrecadação, o RIOF nº 054/2025 indica que a medida não terá impacto negativo para o município, pois "há saldo suficiente na atual receita para absorver as despesas".

Dessa forma, a manutenção da isenção para a baixa renda é compatível com o planejamento orçamentário, não comprometendo a capacidade de custeio dos serviços.

4. Qual a estimativa de arrecadação da COSIP em cada faixa de consumo e em cada categoria de contribuinte?

O RIOF nº 054/2025 não detalha a estimativa de arrecadação da COSIP por faixa de consumo ou por categoria de contribuinte. O foco do RIOF é na projeção da **Receita Atualizada total** da COSIP para o município, considerando a manutenção da base de cobrança já existente.

As projeções de receita total apresentadas no RIOF são as seguintes:

- 2026: R\$ 30,39 milhões
- 2027: R\$ 31,09 milhões
- 2028: R\$ 31,80 milhões

Esses valores representam o total de recursos que se espera arrecadar com a COSIP, que serão utilizados para o custeio, expansão e melhoria da iluminação pública, bem como para os novos sistemas de monitoramento e segurança.

5. Haverá consulta pública, audiências, anúncios informativos à população ou diálogo com entidades representativas?

Não se entendeu necessário a realização de consulta pública, audiências ou diálogo com a sociedade para a criação do projeto de lei, por conta da inexistência de impacto econômico ao contribuinte com a alteração legislativa proposta, trata-se apenas de adequação legislativa, retirando tópicos de outras legislações e aperfeiçoar a utilização (destinação) da COSIP, conforme alterações introduzidas através da Reforma Tributária (EC 132/2023).

6. Qual a estimativa de recursos da COSIP que seriam direcionados ao monitoramento de segurança e como se dará a aplicação nesta área e a devida prestação de contas?

A ampliação da finalidade da COSIP para incluir sistemas de monitoramento voltados à segurança e preservação de logradouros públicos é um dos pontos



Autenticado com senha por EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 11/09/2025 às 16:01:55
Documento Código: 98c59643-67b4-4653-91f1-bfab460f28fa - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=98c59643-67b4-4653-91f1-bfab460f28fa>



98c59643-67b4-4653-91f1-bfab460f28fa



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 12/09/2025 às 10:23:00
Documento Código: 5caf8a8d-1898-431c-8f80-be76a900ac0a - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=5caf8a8d-1898-431c-8f80-be76a900ac0a>



5caf8a8d-1898-431c-8f80-be76a900ac0a

centrais deste PLC, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 132/2023 (Reforma Tributária).

O RIOF nº 054/2025 detalha as estimativas de recursos a serem direcionados especificamente para essa finalidade, com foco na aquisição de câmeras e totens inteligentes para segurança:

- 2026: R\$ 5,6 milhões
- 2027: R\$ 5,8 milhões
- 2028: R\$ 6,0 milhões

Além disso, o Art. 6º do PLC garante que os recursos estarão sujeitos a controle contábil próprio, prestação de contas e auditoria pelos órgãos de controle interno e externo.

7. Existem estudos técnicos que comprovem a viabilidade financeira dessa aplicação (energia renovável) e a economia projetada para os cofres públicos?

O Art. 1º, §1º, do PLC menciona a adoção de fontes renováveis de energia como parte da modernização do serviço. No entanto, os documentos não apresentam estudos técnicos ou projeções financeiras específicas sobre a viabilidade ou economia proporcionada por essa aplicação.

Um dos propósitos do PLC é ampliar a destinação dos recursos recolhidos e o tema da sustentabilidade não poderia ser deixado de lado. A confirmação das arrecadações projetadas permitirá a realização de estudos que permitam a aplicação em projetos alinhados com a finalidade do recurso e políticas públicas aderentes aos interesses da população.

8. Quais as projeções de arrecadação nos anos de 2026, 2027, 2028 com a COSIP e qual percentual deste valor será destinado à Parceria Público Privada (PPP) da Iluminação?

Projeções de Arrecadação: Conforme a resposta ao ponto 4, as projeções para 2026, 2027 e 2028 são, respectivamente, R\$ 30,39 milhões, R\$ 31,09 milhões e R\$ 31,80 milhões.

Destinação para a PPP: O RIOF informa que a licitação para a PPP da Iluminação Pública foi homologada. O documento prevê que em 2026, a despesa com a concessionária será de R\$ 15,19 milhões, o que representa aproximadamente 50% da receita atualizada daquele ano. As despesas para 2027 e 2028 são estimadas em R\$ 17,45 milhões e R\$ 17,56 milhões, respectivamente.



Autenticado com senha por EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 11/09/2025 às 16:01:55
Documento Código: 98c59643-67b4-4653-91f1-bfab460f28fa - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=98c59643-67b4-4653-91f1-bfab460f28fa>



98c59643-67b4-4653-91f1-bfab460f28fa



5caf8a8d-1898-431c-8f80-be76a900ac0a



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 12/09/2025 às 10:23:00
Documento Código: 5caf8a8d-1898-431c-8f80-be76a900ac0a - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=5caf8a8d-1898-431c-8f80-be76a900ac0a>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **67.487/2025**

Assunto: **R: ENCAMINHA OFÍCIO Nº 1211/2025 - CÂMARA MUNICIPAL**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=98c59643-67b4-4653-91f1-bfab460f28fa>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
98c59643-67b4-4653-91f1-bfab460f28fa

Hash do Documento

ACE8588D9D31178D9AFB17591214A64C9474F5E02C8AA8DC4E75E20DA7C65DEC

Anexos

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL SOBRE O PLC 13-2025.pdf -
2df6ba12-5178-4a4a-93b1-72d88927233b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/09/2025 é(são) :

EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES (Signatário) - CPF: ***17015768** em 11/09/2025
16:01:55 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



5caf8a8d-1898-431c-8f80-be76a900ac0a





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **11.665/2025**

Assunto: **RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 1.211/2025 – CÂMARA MUNICIPAL.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=5caf8a8d-1898-431c-8f80-be76a900ac0a>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
5caf8a8d-1898-431c-8f80-be76a900ac0a

Hash do Documento

44205D284B282058AC5620EB18E5B7FDC764FC42AEACFFFCECBF33EF553328E0

Anexos

OFÍCIO 1211-2025.pdf - **5156e1b6-4d94-4048-9253-75e0afc74308**

MEMORANDO INTERNO- Nº 67487-2025.pdf - **78631b86-38f8-47f3-a5db-82ba3e4399be**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/09/2025 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 12/09/2025 10:23:00 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

